

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº DE 270, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

4 votos favoráveis
4 abstenções.
Altera o Art. 21 da Lei Nº 700 de 27 de Outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a criar o cargo denominado de Agente de Apoio, alterando o art. 21 da Lei de nº 700 de 27 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Autoriza o Município de Barros Cassal a reestruturar o Quadro de Cargos em Comissão, criando o cargo de Agente de Apoio com carga horária de 40 horas semanais ficando alterada a Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, em seu Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

"Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de cargos de provimento em comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com as seguintes categorias, denominações, padrão de vencimento e valores financeiros"

Nº de Cargos: 8

Denominação: Agente de Apoio – CC – 2

Valor: R\$ 1.166,57

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I com a denominação do cargo, as suas atribuições, condição de trabalho cargo horária e requisitos para provimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo estudo de impacto orçamentário anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 02 de Março de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº DE 270, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Quadro: Cargos de provimento em Comissão

Denominação: Agente de Apoio – CC 2

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: assessorar nas atividades executadas junto as secretarias municipais para que esse servidor possa apoiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais, voltadas a atenção de demandas da sociedade do município de Barros Cassal, manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades; zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda, observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos; zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos pertinentes ao trabalho; colaborar e assessorar seus superiores na observância de regras de segurança quando do atendimento aos munícipes e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; assessorar, acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais no atendimento e urbanidade para com a população e participar dos programas de capacitação corresponsável.

Descrição Analítica: colaborar e assessorar com seu superior quando da execução das atividades propostas, interagindo com os demais profissionais da secretaria pela qual for lotado, quando for o caso de apoio a secretaria de educação, com o Professor Regente e/ou Direção no desenvolvimento das atividades previstas no projeto político pedagógico na unidade escolar; receber e acatar, criteriosamente, a orientação e as recomendações do Professor no trato e atendimento ao aluno; disponibilizar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo professor regente; assessorar na estimulação da independência do aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis; cuidar da higiene e do asseio dos alunos sob sua responsabilidade; acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; executar outros cargos semelhantes, pertinentes à função; prestar assessoramento administrativo à Secretaria da Educação e às suas respectivas unidades escolares; assessorar o Secretário de Educação e os demais setores do Órgão em assuntos de educação relacionados com o ensino fundamental, infantil e toda a área de competência da Secretaria de Educação, no caso de serem nomeados agentes de apoio para outras secretarias municipais essas farão a descrição analítica das atribuições do servidor.

Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Recrutamento: o cargo é de livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 270, 02 DE MARÇO DE 2020.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar o Cargo em Comissão de Agente de Apoio junto ao regime geral de servidores municipais.

O cargo de Agente de Apoio visa a prestar assessoramento e apoio nas atividades executadas junto as secretarias municipais para que esse servidor possa assessorar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais, voltadas a atenção de demandas da sociedade do município de Barros Cassal.

No presente caso em específico, devido a reestruturação do quadro de servidores ligados a secretaria municipal de educação com as inovações necessárias e com o objetivo de melhor prestar assessoramento e apoio aos diretores de escola e professores municipais e por conseguinte melhorar a atenção necessária aos alunos do município contribuindo para a inclusão social e o oferecimento adequado e sistematizado com o lançamento e busca de dados informatizados, bem como à segurança, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, físico e emocional dos alunos com deficiências ou não, é que está sendo proposto a criação deste cargo para suprir a falta de recursos humanos na área de assessoramento, suporte e apoio nas escolas municipais.

Anexo ainda segue o estudo de impacto orçamentário das presentes contratações vez que, a secretaria municipal da educação vem aplicando princípios basilares de gestão quem vem possibilitando uma melhora gradativa no aproveitamento de seu orçamento, e a melhora da qualidade da educação municipal e a ampliação de seu alcance fará nosso município desenvolver como um todo.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 02 de março de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL